



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFSd PM/BM-2008

ATO Nº 556 - CCCFSD PM/BM-2008

TORNA PÚBLICA EMENTA DE ACÓRDÃO DE CANDIDATAS REMANESCENTES
(SUB JUDICE) DO CFSd PM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0041/2012-CG, e escudado no **Edital n.º 003/2007 - CFSd PM/BM** e, em atendimento a solicitação inclusa no Ofício n.º 0531/2014-PJ, de 06/08/2014, oriundo da Procuradoria Jurídica desta PMPB,

RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICO** a ementa do ACÓRDÃO da Remessa Necessária n.º 200.2011.039.980-1/002 (transcrita na íntegra), publicado no Diário da Justiça n.º 14.341, de 08/05/2013, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 200.2011.039.980-1 (0039980-88.2011.815.2001), oriundo do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, de autoria das militares/candidatas do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, adiante referenciadas, o qual o qual atesta o **trânsito em julgado** da Sentença, em duplo grau de Jurisdição e, portanto, as feredidas adquirem suas SITUAÇÕES REGULARIZADAS junto à Comissão Coordenadora do Concurso, passando então a figurar no rol das candidatas convocadas ADMINISTRATIVAMENTE, para o curso de formação:

REMESSA NECESSÁRIA N.º 200.2011.039.980-1/002 . Relator : Juiz Convocado Ricardo Vital de Almeida, em substituição à Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Impetrantes: Andreza Figueiredo de Medeiros Batista, Thamara Thays Oliveira Monteiro e Giliane de Araújo Fernandes. Advogado: Miguel Moura Lins Silva e outros. Impetrado: Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar da Paraíba. Interessado: O Estado da Paraíba. Procurador: Alexandre Magnus Ferreira Freire. **REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO DE FORMAÇÃO PARA A POLÍCIA MILITAR. ALEGADA PRETERIÇÃO EM RAZÃO DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA EM POSIÇÃO INFERIOR. CONVOCAÇÃO POR DECISÃO LIMINAR. AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO. IMPETRANTES QUE OBETIVERAM A LIMINAR. PARTICIPAÇÃO NO CURSO. APROVAÇÃO. NOMEAÇÃO E INTEGRAÇÃO À CORPORACÃO. SITUAÇÃO PRECÁRIA. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. CANDIDATAS QUE OBTIVERAM APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL. PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME EXPIRADO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA.** - Não há falar em preterição de candidato aprovado em concurso público nos casos em que a administração, por força de decisão judicial, procede à nomeação de outros candidatos em classificação inferior. - A Teoria do Fato consumado não se aplica para a manutenção da nomeação de aprovado em concurso público decorrente de decisão liminar,

porquanto é do conhecimento prévio do candidato e da Administração sua natureza precária. - O STJ firmou entendimento no sentido de que a regular aprovação em concurso público em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital confere ao candidato direito subjetivo a nomeação e posse dentro do período de validade do certame. Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento, por votação unânime, **NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA**. RELATÓRIO: (...) Com essas considerações, **NEGO PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA**. É como voto. Presidiu o julgamento, realizado na Sessão Ordinária desta Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 30 de abril de 2013, conforme Certidão do julgamento de fls. 259, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. Participaram do julgamento, além deste relator, os Exmos. Srs. Des. José Aurélio da Cruz, e o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Presente à sessão, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Neto, Promotor de Justiça Convocado. Gabinete no TJ/PB, em João Pessoa-PB, 30 de abril de 2013. Ricardo Vital de Almeida. Juiz Convocado/Relator.

Ord.	NOME	Matr.	RG	OPÇÃO
1.	ANDREZA FIGUEIREDO DE MEDEIROS BATISTA GUEDES	526.268-2	1777530	3º BPM-FEM
2.	GIRLIANE DE ARAUJO FERNANDES	526.269-1	2464359	3º BPM-FEM
3.	THAMARA THAYS OLIVEIRA MONTEIRO	526.267-4	3360730	3º BPM-FEM

2. **DETERMINAR** que o presente Ato seja publicado em Boletim PM, bem como seja disponibilizado no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 22 de agosto de 2014.

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA **SOBREIRA – CEL QOC**
Presidente da Comissão Coordenadora